



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 775/2025  
Data: 04/12/2025 - Horário: 09:42  
Legislativo - IND 147/2025

**INDICAÇÃO Nº 147/2025**

**AUTOR: Elder Gobbi**

INDICA AO EXMO. SR. ALVARO GALVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal requeiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a presente indicatória seja encaminhada ao órgão competente para concretização desta medida.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de política de valorização dos servidores públicos, consistente na concessão de ponto facultativo na data de aniversário do servidor.

Diversos municípios e entes federativos já adotam medida semelhante, compreendendo que um gesto simbólico como este aumenta a satisfação, a motivação e o sentimento de pertencimento dos servidores, melhorando o clima organizacional e contribuindo para um serviço público mais humanizado.

No próprio Estado de Mato Grosso, vários municípios possuem legislação concedendo folga no dia do aniversário, confirmado a viabilidade administrativa da medida.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Ressalta-se que a concessão da folga não configura criação de feriado municipal, mas sim instrumento de gestão de pessoas, de caráter individual e distribuído ao longo do ano, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Assim, a medida pode ser implementada com baixo impacto, especialmente quando acompanhada de:

- planejamento prévio pelas chefias;
- garantia da manutenção dos serviços essenciais;
- critérios objetivos para usufruto da folga;
- procedimentos formais de solicitação e autorização.

Diante do exposto, entende-se pertinente e oportuno que o Chefe do Poder Executivo Municipal avalie a adoção da medida, podendo, caso considere relevante, encaminhar o correspondente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, 04 de dezembro de 2025.

**Elder Gobbi**  
Vereador – Republicanos



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

### ANEXO – ESBOÇO DO PROJETO DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Institui ponto facultativo ao servidor público municipal na data de seu aniversário e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipais um dia de ponto facultativo anual, correspondente à data de seu aniversário, quando esta ocorrer em dia útil de expediente normal.

**Art. 2º** Quando o aniversário recair em sábado, domingo, feriado ou durante o período de férias, a folga poderá ser usufruída em outro dia útil, mediante prévio ajuste entre o servidor e sua chefia imediata, de modo a não prejudicar o atendimento ao público.

**Art. 3º** A concessão da folga fica condicionada:

I – à inexistência de faltas injustificadas nos últimos 06 (seis) meses, salvo decisão fundamentada da autoridade competente;

II – à inexistência de penalidades disciplinares aplicadas nos últimos 12 (doze) meses;

III – ao não acúmulo da folga com outros abonos, licenças ou afastamentos.

**Art. 4º** A chefia imediata deverá organizar escala interna, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços essenciais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.